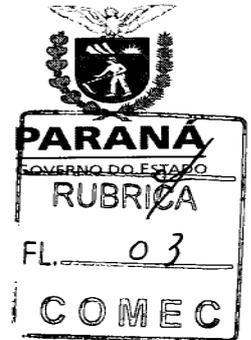




GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC



CONTRATO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC** E A EMPRESA **UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, TENDO COMO OBJETO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, ELABORAÇÃO DE “AS BUILT”, ADEQUAÇÕES DE PROJETOS DE OBRAS DE ENGENHARIO, REVISÃO DE ORÇAMENTO, QUANTIDADES E CUSTOS, ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADOS VERSUS MEDIÇÕES REALIZADAS”, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital de Tomada de Preço nº 01/2016-COMEC e seus Anexos

Aos 15 dias do mês de março de 2017, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. Omar Akel, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016. [REDACTED]-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 14.278.473-4, Tomada de Preço 01/2016-COMEC, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da COMEC, na data de 21 de fevereiro de 2017, assina com a empresa **UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, com sede na Travessa Genova, nº 69, Atuba, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.840.956/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Responsável Técnico/Representante legal, Sr. Márcio Roberto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 113. [REDACTED]91, portador do RG/SESP nº 1.620.056 – PR, inscrito no CREA sob o nº 18.471/D-RJ/V-PR, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por esta e melhor forma de direito, consoante os termos do **Edital de Tomada de Preço nº 01/2016-COMEC**, regida pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pela proposta da contratada datada de 12/01/2017, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir :

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida – CEP 82.630-900 – Curitiba – Paraná



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente contratação à empresa acima qualificada para prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, ELABORAÇÃO DE “AS BUILT”, ADEQUAÇÕES DE PROJETOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, REVISÃO DE ORÇAMENTO, QUANTIDADES E CUSTOS, ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADOS VERSUS MEDIÇÕES REALIZADAS, **LOTE 01, “CORREDOR MARECHAL FLORIANO: DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, ELABORAÇÃO DE “AS BUILT”, ADEQUAÇÕES DE PROJETOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, REVISÃO DE ORÇAMENTO, QUANTIDADES E CUSTOS, ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADOS VERSUS MEDIÇÕES REALIZADAS”**, compreendendo a requalificação da Avenida das Américas desde a ponte sobre o canal extravasor até o encontro com a BR-376. Obras de Arte Especiais e acessos, com extensão viária aproximada de 3,7 km, no Município de São José Dos Pinhais, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente e as condições definidas no Edital de Tomada de Preço nº 01/2016-COMEC e seus anexos e proposta data da de 12/01/2017, firmada pela **CONTRATADA**, documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **COMEC**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de execução de preço global, no valor de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais), quantia esta que abrange todas as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, origem trabalhista, previdenciária e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão em conformidade com o pedido de empenho nº 673100007000052 e nota de empenho nº 67310000700086-2 de 13 de março de 2017, à conta da Dotação Orçamentária nº 67 31 0000 3069 0000 4490.5104 125 0005.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** acrescidos ao prazo de execução, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, conforme cronograma disposto no subitem 15.3 do Edital de Tomada de Preço nº01/2016 - COMEC.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a expedição de ordens de serviços complementares e observadas as hipóteses legais.

Parágrafo Terceiro: A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser solicitada pela **CONTRATADA**, em tempo hábil para que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Administração possam se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência de execução do serviço ou do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 01/2016-COMEC e anexos, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados de acordo com os preços integrantes da proposta, na forma estabelecida no item 15.0 do Edital de Tomada de Preço nº01/2016-COMEC.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fará requerimento solicitando o pagamento, anexando fatura discriminativa em 01 (uma) via, tendo a **CONTRATANTE** prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com o subitem 15.1 do Edital e, deverão ser apresentadas após a efetivação das etapas definidas no subitem 15.2 do Edital de Tomada de Preço nº 01/2016-COMEC e no prazo de execução relativo subitem 15.3 do aludido edital.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da



CONTRATANTE, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE nº 002/2007.

Parágrafo Quarto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para assinar o contrato, a **CONTRATADA** prestou a garantia de 1% (um por cento) do valor deste, correspondendo a R\$ 1.472,39 (um mil, quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e nove centavos), com o prazo de vigência no mínimo igual ao prazo de vigência deste instrumento, podendo ser das seguintes maneiras;

- a) Caução em dinheiro ou título(s) da dívida pública com data de resgate não vencida; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Carta de fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços pactuados neste contrato.

Parágrafo Segundo: A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e não ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à **CONTRATANTE**, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

I) iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;

II) manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o Engenheiro Márcio Roberto Fernandes, legalmente habilitado, CREA nº 18.471/D-RJ/V-PR, responsável técnico pelos serviços contratados que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CONTRATANTE** em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da **CONTRATANTE**. Caso o engenheiro responsável não seja domiciliado no Estado do Paraná, deverá apresentar prova de registro devidamente vistado pela entidade profissional competente - seção Paraná.



- III) substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- IV) manter nos serviços a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, com pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, e suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a **CONTRATANTE** julgar necessário, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V) somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e no subitem 7.8.2 do Edital de Tomada de Preço nº 01/2010 - COMEC, após expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VI) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- VII) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da **CONTRATANTE** e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VIII) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- IX) comunicar de imediato, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XI) paralisar o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos à segurança de pessoas ou bens de terceiros por determinação da **CONTRATANTE**;
- XII) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- XIII) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5



XIV manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

XV) A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários.

XVI) A **CONTRATANTE** deverá manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.

XVII) A **CONTRATADA** terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da **CONTRATANTE**.

XVIII) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela COMEC, conforme Portaria n.º 08/2017, Engenheiro Haroldo Eustáquio da Silva, CREA n.º 25675/D-MG, tendo como suplente o Engenheiro Ricardo Mauricio de Freitas Andrade, CREA n.º 138790/D-PR, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e outras pertinentes, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **COMEC** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A **CONTRATANTE** emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro: Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pela **CONTRATANTE** ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os indicados pela **CONTRATADA**, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no Art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

A **CONTRATADA**, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeito às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como à aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital da Tomada de Preço nº 01/2016 – COMEC.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) Irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%



- b) Abandonar a execução do contrato; 1%
- c) Deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) Agir de má-fé na relação contratual; 5%

Parágrafo Segundo: APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Caso a **COMEC** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGULARIDADE FISCAL

Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de março de 2017.

OMAR AKEL
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

SANDRO SETIM
DIRETOR TÉCNICO DA COMEC

MÁRCIO ROBERTO FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

6.230.935-0

TESTEMUNHA
RG: 3 114.585-6